

Dta 12.06.72
Hora 17.00

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 263/72

JUIZ DO TRABALHO -Dr. Carlos Edmunco Blauth

245/72
254/72
256/72
291/72
304/72
310/72

} Apensados

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autúo a presente reclamação apresentada por ROSO ARDOHAIN BITENCOURT contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: 13º sal. prop. sobre horas extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º 263/72
Em 05/06/72

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, o Sr. ROSO ARDOHAIN BITENCOURT
Mecânico casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. na Faixa Maurício Cardoso, perto da Cia. Barcellos portador da C. P. —
Nº 53.880, Série 97a, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS CIA. LTDA. Emp. Constr. de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Vila 5 de maio Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como mecânico, de 18 de fevereiro de 1969 a 30 de abril de 1972, quando pediu sua demissão;
Que trabalhava cerca de 12 horas por dia;
Que ganhava, a partir de fevereiro de 69, até 31 de março, digo 1º de abril R\$ 1,00 por hora normal de trabalho; a partir de 1º.05.69 passou a receber R\$ 1,15 por hora; de 1º de agosto de 69 - R\$ 1,25; de 1º de novembro de 69 - R\$ 1,30; de 1º de junho de 70 - R\$ 1,50; de 1º de novembro de 70 - R\$ 2,00; de 1º de março de 71 - R\$ 2,50; de 16 de julho de 71 - R\$ 2,80; de 1º de março de 72 - R\$ 3,00;
Que foi transferido para Sto. Angelo, em 15 de outubro de 1970;
Que verificou no Sulbanco não haver o depósito do FGTS, a partir de junho de 70, em Montenegro e que, em Sto. Angelo, houve o depósito do fundo de um mês, somente.

ISTO POSTO, RECLAMA:

O depósito do FGTS do tempo que falta, tanto em Montenegro, como em Sto. Angelo.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 12 de junho, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Roso Ardohain Bitencourt
Roso Ardohain Bitencourt

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

P

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

ROSO ARDOHAIN BITENCOURT

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

doze

12

junho de 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

05

junho

72

06-06-72, às 1400h.

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

+ *Antônio*



4
25

PROCESSO Nº 263/72.

Aos (12) doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ROSO ARDOHAIN BITENCOURT, reclamante, e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda 13º salário proporcional sobre horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Jaci Migliavacca com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a peça, digo, e com a palavra a reclamada para contestar por seu preposto foi dito que das atividades do reclamante nesta cidade somente resultaram não recolhidos os direitos de 2 ou 3 meses sendo que quanto à Santo Ângelo, o total dos pagamentos feitos ao reclamante devem ser encontrados no escritório central em Porto Alegre. Proposta a Conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: A reclamada promoverá dentro (10) dez dias todos os recolhimentos a que tem direito o reclamante, comprovando neste prazo na secretaria desta Junta a efetivação dos mesmos, trazendo junto relação dos pagamentos salariais efetuados naqueles meses. Fica estabelecido, para os efeitos de execução o arbitramento em CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), do valor do Fundo. As custas processuais no valor de cr\$... 29,00 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$300,00, pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Roso Ardohain Bitencourt
RECLAMANTE:

Antônio
RECLAMADA:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que

a Rcds.
não cumpriu o acordo

DOU FE. Montenegro, 23/06/72

[Signature]
MAURICIO FONTEN

CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/06/72

[Signature]
MAURICIO FONTEN

CHefe DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

[Signature]

CORREGEDORIA

VISTO em 30/6/72

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Roso Ardohain Bitencourt e
a Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a Barcellos &

Cia. Ltda., com endereço Vila 5 de maio

Montenegro para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.029,10

(Dois mil e vinte e nove cruzeiros e dez centavos .-.-.-.-.-),

correspondente ao valor arbitrado e custas devidos no processo

n.º 263/ / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 23 de junho de 1972.

Eu, Ieda Santafé Aguiar- Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, [assinatura], Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Valor arbitrado-	Cr\$	2.000,00
Custas	Cr\$	29,10
Total	Cr\$	<u>2.029,10</u>

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

[Assinatura manuscrita]
27/6/72

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

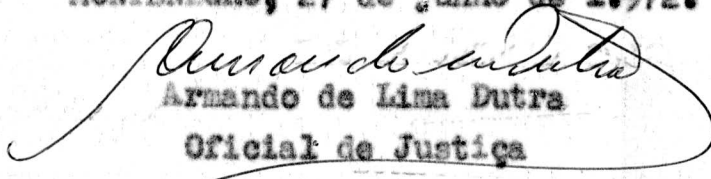
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei - a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - prepôsto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mes - mo assinado a Contra-Fé.

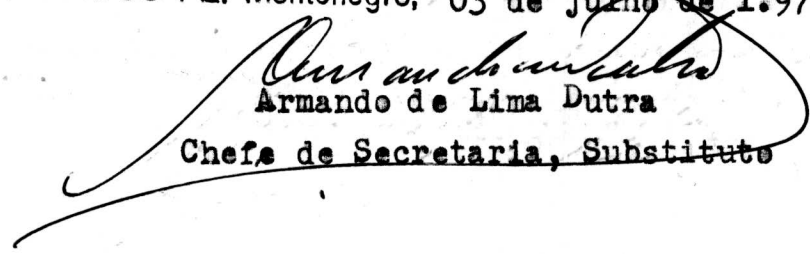
MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FE. Montenegro, 03 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO


AUTO DE PENHORA

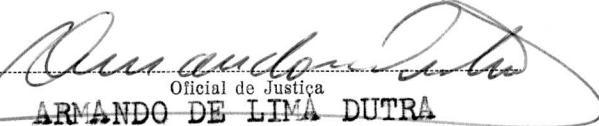
Aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio

, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de ROSO ARDOHAIN BITENCOURT contra BARCELLOS & CIA. LTDA.*...-.-., para pagamento da importância de Cr\$ 2.029,10.-.-.- (DOIS MIL E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-.-.-), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora uma (1) caninhonete - Pick UP - marca "Ford", ano 1.969, placas AI-5057, cor amarelo claro, Chassis LA81JP28752, HP 161, em bom estado de conservação.-.-.-.-.-

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

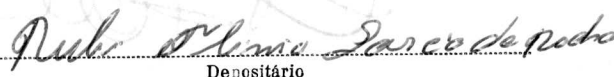
tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

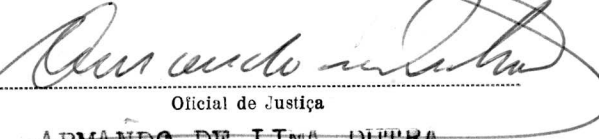

Executado
BARCELLOS & CIA; ltda.


Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta J CJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.


Depositário
RUBEN PLÍNIO GARCIA DA ROCHA


Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Rua 3 nº 140 - Vila Santo Antônio
MONTENEGRO - RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que estã e pu-

esta data não foram
interpostos recursos.

DOU F.E. Montenegro, 11-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11-7-1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Julgo Subsistente
a seu honor.*

*Proceda-se a abo-
licação no mandado
por tanto o Sr. Ofi-
cial de Justiça.*

11-7-72
Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta da-

ta foi expedido o Termo de
Compromisso, que segue.

DOU F.E. Montenegro, 13-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2
ek

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

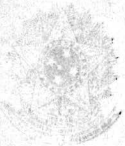
TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e setenta e dois às horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileiro Casado 35 anos, residente na Rua Olavo Bilac, 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a pericia (avaliação), referente ao processo em que são partes: ROSO ARDOHAIN BITENCOURT, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA. (Proc. nº 263/72), reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO

Perito Avaliador
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e sessenta e duas horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, 17-5, desta Junta de Conciliação e Julgamento, residente na Rua Olavo Bilac, nº 35, Casado, 35 anos, brasileiro, casado, filho de Sr. e Sra. [illegible].

1942 tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para o cargo de Oficial de Justiça (avaliação) referente ao processo em que são partes: ACÓSO [illegible] e [illegible], reclamante, e [illegible], reclamada, [illegible] (Proc. nº 283/72).

JUNTADA

Faço juntada do Laudo de Avaliação que segue

Em 18 de julho de 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria

EXMO. SR.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

Armando de Lima Dutra
Blauth

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 361/72
Em 18/07/72
WK

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PH-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de nº263/62, em que são partes, ROSO ARDOHAIN BITTENCOURT, como exequente e BARCELLOS & CIA. LTDA., como executada, vem nesta oportunidade, "data venia" apresentar-lhe o Laúdo de Avaliação de UMA CAMINHONETE, MARCA - "FORD", "PICK UP", ANO 1.969, PLACAS AI-5057, CÔR AMARELO CLARO, CHASSIS LA81JP28752, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR CR\$. 11.000,00 (ONZE MIL CRUZEIROS).

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO.
MONTENEGRO, 18 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra

11.000,00

18/07/72

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
- Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 18/7/1972

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO
20/07/1972

*Publicar-se
edição de
juízo
18-7-72*

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, compareceram na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, SR. ROSO ARDOHAIN BITTENCOURT, e a Reclamada, BARCELLOS & CIA. LTDA., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo na oportunidade afirmado o exequente de que o que reclamara na inicial, havia sido solucionado pela Executada, tendo em vista que, ambos compareceram no SULBANCO, desta cidade e documentaram tal fato.

O referido é verdade e dou fé.
MONTENEGRO, 20 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

DE ACORDO:

Roso Ardohain Bittencourt
Reclamante
Antônio Jaci Migliavacca
Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 157/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 263/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROSO ARDOHAIN BITENCOURT
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 29,10 (VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-) referente a **C U S T A S** (custas judiciais ou emolumentos)

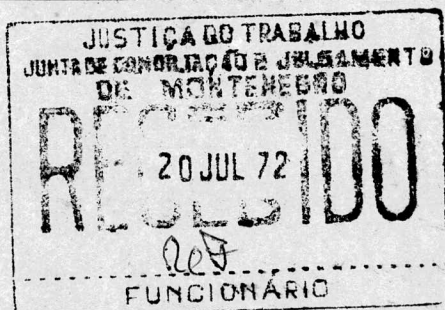
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 29,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 29,10

(VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-)
(por extenso)

Montenegro 20 de julho de 19 72

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





10.
D.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 45/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-263/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ROSO ARDOHAIN BITENCOURT**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLO & CIA. LTDA.**

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **3,10.--.-- (TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--.--)**

referente a **EMOLUMENTOS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Auto de Penhora (Efetuado pela J.C.J. de Montenegro)	Cr\$ 3,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 3,10

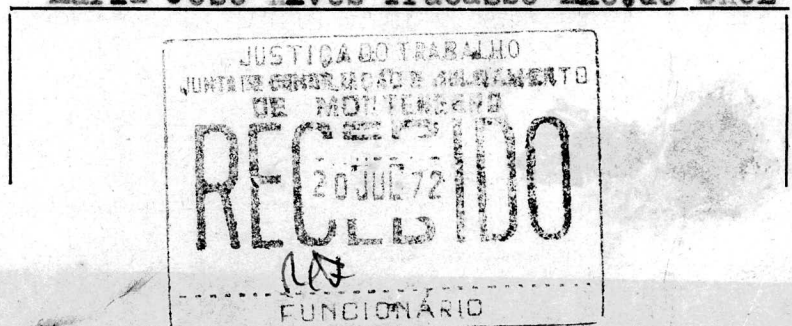
(**TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--.--.--**)
(por extenso)

Montenegro, 20 de **julho** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso

Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



JUNTADA

Faço juntada do documento,
abaixo.

Em 20 de 7 de 1972

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes nº 92.791.425

SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1080 - CAIXA POSTAL Nº 362 - PÔRTO ALEGRE

Montenegro, 19 de Julho de 1972.==

A
Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 365172

Em 19 / 07 / 72

Prezados Senhores:

Q.K

Ref. Recolhimento FGTS do Sr. Roseo A. Bittencourt.

Pela presente, estamos comunicando a V.Sas que os depósitos de Fevereiro/69 á Maio/70 do funcionário supra mencionado, já se encontra depositado nesta agência.

Sem outro particular, subscrevemo-nos
Atenciosamente.

n. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Carlos Edmundo Blauth

11.
D.

CONCLUSÃO

00,00E.
00,00F.
00,00G.
00,00H.
00,00I.
00,00J.
00,00K.
00,00L.
00,00M.

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21, 7, 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Os autos para a
este estado em fase
de execucao. Por isso
transfira-se a fe-
nhora para garantia
de todos os elementos.

Somente-se
valores e voltar.

21-7-72
Plant

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento aos despachos exarados nos processos de n.ºs. 245, 254, 256, 291, 304 e 310/72, apensei os mesmos aos presentes autos, para - garantia da execução, tendo em vista que, a penhora de fls. 6 do processo piloto abrange o "quantum" da dívida dos processos abaixo relacionados:

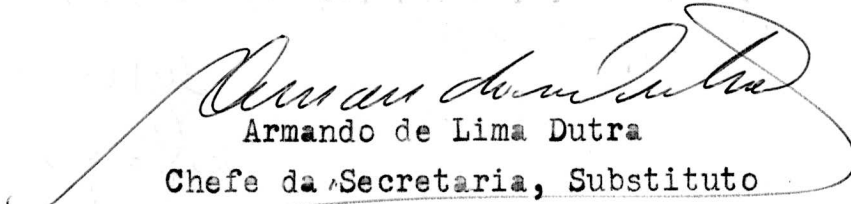
PROC. 245/72, Recte. OROCILDO BELASQUÉM. FGTS. . 300,00
PROC. 254/72, Recte. DONÁRIO G. ALMEIDA. FGTS. . 600,00
PROC. 256/72, Recte. ADÃO T. da Silva. .FGTS . . 250,00
PROC. 291/72, Recte. JOÃO T. DA SILVA. 165,10 -
(FGTS = 150,00 + CUSTAS E IMPRESSO = 15,10)
PROC. 304/72, Recte. JOSÉ I. R. DUARTE, FGTS. . 700,00
PROC. 310/72, EGÍDIO DE CASTRO. 100,00
T O T A L..... 2.115,10

(DOIS MIL CENTO E QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

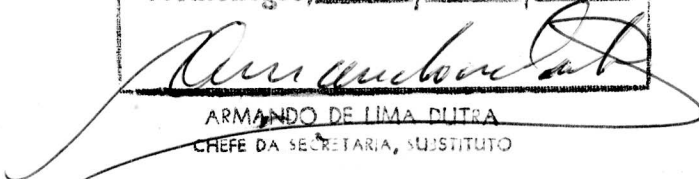
CERTIFICO, finalmente que, o processo piloto nº 263/72, em que é exequente, ROSO ARDOHAIN BITTENCOURT, e executada, BARCELLOS & CIA. LTDA., foi integralmente cumprida as determinações da ata fls. 4, pela Reclamada.

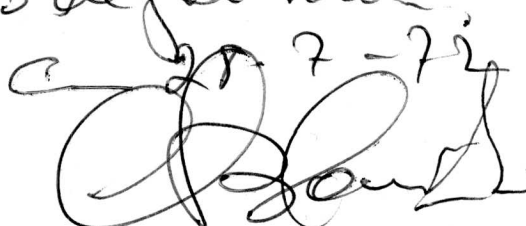
O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 24, 7, 1972


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Edo Lira de novo
auto de penhora
a 27-7-72*




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio

onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de OROCILDO BELASQUÉM e outros contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 2.115,10 (DOIS MIL CENTO E QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de uma (1) caminhonete, "Pick Up", marca "Ford", ano 1.969, pala, digo, placas AI-5057, cor amarelo claro, chassis LA81JP28752, HP 161, em bom estado de conservação. A presente penhora é para garantia dos processos números: 245, 254, 256, 291, 304 e 310/72, somando os mesmos a importância de CR\$ 2.115,10 (DOIS MIL CENTO E QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

NB.: OS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS ENCONTRAM-SE APENSADOS AO PROCESSO Nº263/72. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
Executado
BARCELLOS & CIA. LTDA.

[Assinatura]
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCB, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]
Depositário
RUBI OLÍLIO GARCIA DA ROCHA
Rua 3 nº 140 - Vila Santo Antônio
Montenegro - RS.

[Assinatura]
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31 / 7 / 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

fulgo proibida -
da publicação de -
na.

quanto se a de -
nheiro "nt" bauto
de fls 6.

obem foi for
avaliado.

Publique-se
editel.

02-8-72
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



13
28

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 186/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 291/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOÃO TEODOLINO DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **15,10** (**quinze cruzeiros e dez centavos**-.-.-.-.-.)

referente a **C U S T A S**

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | |
|-----|--------------------|------|-------|
| 1. | da sentença | Cr\$ | |
| 2. | da execução | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | Cr\$ | |
| 4. | do contador | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. | impresso | Cr\$ | 0,10 |
| 11. | Acordo | Cr\$ | 15,00 |
| 12. | | Cr\$ | |
| 13. | | Cr\$ | |
| 14. | | Cr\$ | |
| 15. | | Cr\$ | |
| | | Cr\$ | 15,10 |

(**QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS**-.-.-.-.-)
(por extenso)

Montenegro 10 de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUNTA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

RECEBIDO

10/08/72

ALT

FUNCIONÁRIO

14

contém 2 (1) doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. BARCELOS & CIA. LTDA.

vai a Caixa Econômica Federal - Agência em Montenegro

depositar a importância de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros)

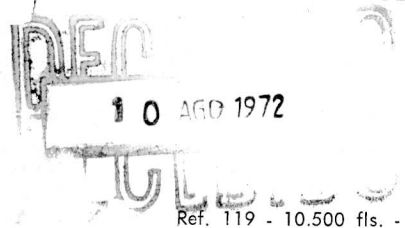
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 245/72 e outros (apens.ao proc. 263/72)
apresentada por OROCILDO BELASQUÉM e Outros, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.

~~esta guia deve ser entregue ao devedor para depósito~~

Montenegro

10 de agosto de 1972

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES




JUIZ A. JAEGER
Treasoureiro 272

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o depósito retro,
deixo de expedir o Edital de Praça.

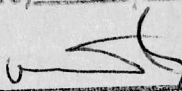
Montenegro, 10 de agosto de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes atos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 08 / 72

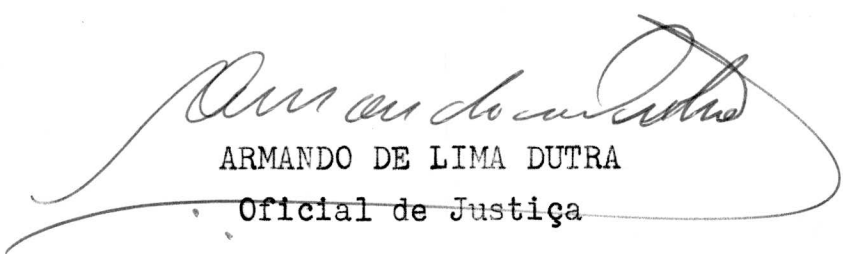

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Aguardar por 10 (dez) dias.
para voltar conclus.
14.8.72
Pedro J. H.*

15
D.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos quatorze dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1.972), em cumprimento ao respeitável despacho exarado à fls. 12, verso, destes autos, me dirigi à Vila 5 de Maio, nesta Cidade, e sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 263/72, fls. 12, em são - partes, ROSO ARDOHAIN BITENCOURT, como exequente, e - BARCELLOS & CIA. LTDA., como executada, para que a última possa dispor livremente de seu bem. Feito assim o levantamento da penhora, lavro o presente auto que vai devidamente assinado.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça


BARCELLOS & CIA. LTDA.

Executada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 08 / 72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Foi determinado que se aguardasse por dez dias, em respeito a anterior, pois a resolução, que dispõe nestes autos, processos pessoais do J.T.J., competentes, relativos, a efetuar o depósito do F.C.T.J. para além os seus efeitos dentro do prazo. Logo, extinta tal a ordem deliberada no expediente de número 174/72. 28.8.72

Pedro Serafini

DR. PEDRO LUIZ SERAFINI.
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTITUTO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao n. despacho supra, foram expedidos Alvarás em rês, à quem de direito.
DOU FÉ. Montenegro, 28.08.72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **ADÃO TEIXEIRA DA SILVA.** a receber da Caixa Econômica Federal, ag; local. a quantia **Cr\$ 250,00** (**DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS**); capital depositado em nome de **Barcellos & Cia.Ltda.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, em 10.08.72** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO. RS.** aos **(28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).**

Recebi o original,

em:.....

29-8-72
Adão T. da Silva

Pedro Luiz Serafini

Juiz do Trabalho Substº.

Dr. Pedro Luiz Serafini.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
—
—

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. DONÁRIO GARCIA DE ALMEIDA. a receber de Caixa Econômica Federal, ag. local. a quantia ~~N~~Cr\$ 600,00-.-.-.-.- (SEISCENTOS CRUZEIROS)-.-.-.-.-, capital depositado em nome de Barcellos & Cia.Ltda. -.-.-.-.-, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., 10 de agosto de 1 972. - - O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO. RS. aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1 972).

Recebi a original,
em: 29.8.72

Pedro L. Serafini
Juiz do Trabalho Substº.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

x Donário Garcia de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

78
20

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **JOÃO TEODOLINO DA SILVA** a receber da Caixa Econômica Federal, ag. local. a quantia **R\$ 150,00** (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) capital depositado em nome de **Barcellos & Cia. Ltda.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro., em 10.08.72**. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO. RS.** aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Recebi a original,
em: 29.8.72

João Teodolino da Silva

Ped. S. S.

Juiz do Trabalho Substº.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

19
207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. EGIDIO DE CASTRO. a receber da Caixa Econômica Federal, ag. local. a quantia ~~R~~Cr\$ 100,00 --- (CEM CRUZEIROS)---, capital depositado em nome de Barcellos & Cia.Ltda. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., em 10.08.72.-- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO. RS. aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1 972).

Recebi a original,
em: 5.9.72.....

Egidio de Castro

Pedro S. Serafini
Juiz do Trabalho Substº.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

20
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE, OU DR. GILBERTO GEHLEN. a receber da Caixa Econômica Federal, ag. local. a quantia Cr\$ 700,00-.-.-.-. (SETECENTOS CRUZEIROS)-.-.-.-.-), capital depositado em nome de Barcellos & Cia. Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., em 10.08.72.-- O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO. RS. aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1 972).

Recebi a original,
em: 19/09/72

Pedro L. Serafini

Juiz do Trabalho Substº.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
foi entregue o Alvará (19.012) as
procuradoras da redeante, c/c.
Procurações que se fez.

em 20/09/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

21

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

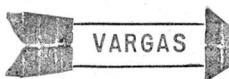


PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para receber o FUNDO de GARANTIA do TEMPO de SERVIÇO (FGTS), devido pela firma BARCELLOS & CIA. LTDA.

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 10 de agosto de 1972



José Izair dos Reis Duarte

José Izair dos Reis Duarte

Assinatura a favor de José Izair dos Reis Duarte



Em testemunho da verdade
Montenegro, 15 AGO 1972
Tabelaio *[Signature]*



22
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. OROCILDO BELASQUÉM. a receber
da Caixa Econômica Federal, ag.local. a quantia Cr\$ 300,00
(TREZENTOS CRUZEIROS);
capital depositado em nome de Barcellos & Cia.Ltda.
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, Rs.,
10 de agosto de 1 972. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO - RS aos
(28) vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e se-
tenta e dois (1 972).

Recebi a original,
em: 8.1.72

Orocildo Belasquém

Pedro Serafini

Juiz do Trabalho Pres.Subst^o.
Dr.Pedro Luiz Serafini.

CERTIDÃO

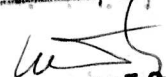
CERTIFICO que entreguei

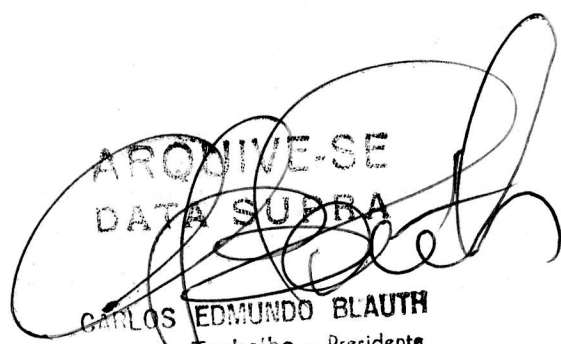
1ª via do Alvará, ao Act. P.

em data _____

DOU FL. Montenegro, 8/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
zidos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 8/01/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

dia 06.06.72
folha 14100



ARQUIVADO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 245/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
OROCILDO BELASQUÉM contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., hora extra, av. pr. 13º sal., fér. prop., dep. e guias
do FGTS. Sub-total- R\$ 3.793,68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 245 / 72
Em 24 / 05 / 72

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, OROCILDO BELASQUEM
Operador de máquina (Reclamante) casado brasileira
Res. à rua Julio de Castilhos, 1286 - Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade) portador da C. P. —
N.º 52.507, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) Empresa constr. de estradas (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

- Que trabalhou para a reclamada, como operador de máquina, de 7 de dezembro de 1971 a 17 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
- Que recebia R\$ 2,20 por hora normal de trabalho e R\$ 2,64 por hora extra, sendo, melhor, devendo ser pago por mês;
- Que apenas recebeu o salário correspondente aos meses de dezembro e janeiro de 72 e alguns vales;
- Que pede à reclamada que traga os vales para o devido desconto.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário (fev.-240h, março-200h, abril-240h, maio-136h) ..	R\$	1.795,20
Hora extra -(fevereiro 72 :70h.X.2,64)	R\$	184,80
Hora extra (março 72: 124 hX2,64)	R\$	327,36
Hora extra (abril 72: 60 X 2,64)	R\$	100,32
Hora extra (maio 72: 28 X 2,64)	R\$	73,92
Aviso prévio (1 mês)	R\$	665,28
13º salário proporcional (1/12 de 71)	R\$	55,44
13º salário proporcional (6/12 -72)	R\$	332,64
Férias proporcionais (7 /12)	R\$	<u>258,72</u>
Sub-total	R\$	3.793,68

O reclamante pede o depósito do FGTS e as guias de recolhimento para levantá-lo. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 6 de junho próximo, às 14,00. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3).

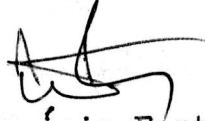
3/6

O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória. O rcte pede o pagamento em dobro dos salários, se não forem pagos no dia da audiência.

Orocildo Belasquém

OROCILDO BELASQUEM

Reclamante



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

3.
A.

Proc. nº 245/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

OROCILDO BELASQUÉM

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

seis

06

junho de 72

quatorze

14,00


Anexa a cópia do termo de reclamação.

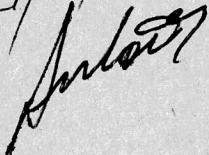
Montenegro

24

maio

72


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

29/5/72




4
25

PROCESSO Nº 245/72.

Aos (06) seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OROCILDO BELASQUEM, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salário, horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, depósito e guias do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às (16:00) dezesseis horas do próximo dia 14, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$...' 2.000,00 ao reclamante, dando êle a ela plena e geral quitação sobre salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais em fim sob todo e qualquer direito. As guias de AM, com o código 01, serem entregues ao reclamante para movimentação na sua conta vinculada até o dia 16 do corrente. O reclamante firmou recibos próprios da reclamada, complementando o saldo de pagamento com recibo de quitação da Junta no valor de cr\$574,20 no prazo acima referido. Custas no valor de cr\$119,80 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

E. TEMPO.: Fica estabelecida uma cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

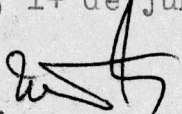
RECLAMADO:

MAURÍCIO FORTES.
Chefe de Secretaria.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data compareceram na Secretaria desta Junta, as partes, OROCILDO BELASQUÉM, Reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., Reclamada, tendo na oportunidade entrado em acôrdo - na transferência para o dia 15.06.72, no horário - das 17,00 hs. da importância de CR\$2.000,00 a fa- vor do Reclamante, sem a cláusula penal de 20%, - bem como, transferem para o dia 26.06.72, a entrega, também, nesta Secretaria das Guias de AM.

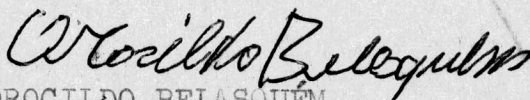
MONTENEGRO, 14 de junho de 1.972.



MAURÍCIO FORTES

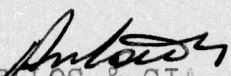
Chefe da Secretaria

DE ACÔRDO, data supra.



OROCILDO BELASQUÉM

(Reclamante)



BARCELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamada)

Antonio Jaci Migliavacca

3/5



6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OROCILDO BELASQUÉM (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 574,20 (Quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos)
relativa a complementação de acordo no proc. nº 245/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
E

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 117/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 245/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OROCILDO BELASQUÊM**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & Cia. LTDA.**

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **119,90** (Cento e dezanove cruzeiros e noventa centavos.)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

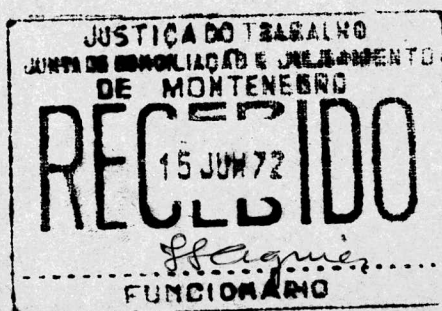
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acerdo	Cr\$ 119,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 119,90

CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)
(por extenso)

Montenegro 15 de **junho** de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar Enc. do SACE-Subst.ª

2.ª Via - Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15/6/12

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

Será

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Será

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
15 JUN 12
FUNCIÁRIO

3. Vistos - Processo
12.12.12
150.156.10074 - 2.01

8
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda.
não cumpriu o acordo no
que refere a fins do FATV.

DOU FE, Montenegro, 27/06/72

MAURICIO FORTES

SECRETARIO

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27 06 72

MAURICIO FORTES

SECRETARIO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Orocildo Belasquém

, em seu cumprimento, cite a Barcellos &
Cia.Ltda., com enderêço nesta cidade

para ~~pagar~~ entregar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a ~~apresentar~~ guias do F.G.T.S.

(_____),

correspondente ao período trabalhado devidos no processo
n.º 245/72 / _____

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 28 de junho de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

*Autuado
28/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra fé.

MONTENEGRO, 28 de junho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a Rcd. entregasse as Guias de F.G.T.S.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

DOU
CONCLUSÃO
a data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03 / 7 / 1.972.
Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

Com base nos nobres e no tempo de serviço, o valor do fundo deve girar em torno de R\$ 300,00 que injetado verho a reclamação a porontir sua execução com penhora de bens suficientes.
Data x.
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. RS.

MANDO ao Oficial de Justiça
Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ORACILDO BELASQUEM.

em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA.LTDA., com enderêço na Vila Cinco de Maio,
Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 300,00

(TREZENTOS CRUZEIROS)
correspondente as guias de A.M.(F.G.T.S.) vinculadas na decisão de fls. 4.,
n.º 245/72.- / 9-v.- devidos no processo
e com base no valor atribuído ao respeitável despacho de fls.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMBRA, na forma da lei. 04 de julho de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório. datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria, substº. Substº.

Armando de Lima Dutra
Juiz do Trabalho, Presidente

04772, as 11,00 hrs.
Aranda

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

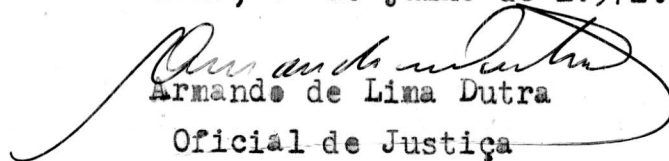
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma-Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. - ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra fé.

MONTENEGRO, 04 de julho de 1.972.

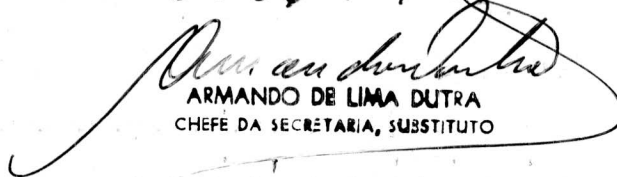

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~deixou o~~

~~preço para a Rada. e~~
~~travou o pagamento.~~

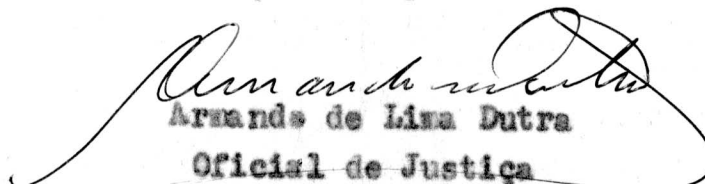
DOU FÉ. Montenegro, 07-7-72


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nos autos do processo nº 263/72, foi penhorado um bem para garantia da dívida, tratando-se de uma Caminhoneta-Ford, ano 1.969, valer - CR\$12,000,00. CERTIFICO que a dívida no processo nº 263/72, monta em cr\$2.029,10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 07 / 7 / 1972

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

263/72

Expende-se o que
peuhora para ga-
rantia de execucao
do acordo dts.

20-7-72

Carlos Edmund Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao
despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo -
nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

9.6.72
13.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 254/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
DONÁRIO GARCIA DE ALMEIDA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Acrésc. de 20% sobre o hor. not., repouso remunerado
Total- R\$ 810,14

30075

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 254/72

Em 31 / 05 / 72

Donário Garcia de Almeida, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Muda-Boi, no 1º distrito deste município, vem, pela presente, respeitosamente, pro por reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora BAR - CELOS & CIA. LTDA., com escritórios de construção de estradas na faixa Estadual Maurício Cardoso, neste distrito, nos termos a seguir expostos:

1. Foi admitido nos trabalhos da reclamada, em 23 de julho de 1.969, como prova a sua cart. profissional nº. 06.062, Série 242, e despedido em 29 de fevereiro do corrente ano, como consta da sua cart. profissional, tendo recebido o aviso prévio e por escrito em data de 31 de janeiro do corrente ano.
2. Que, a partir de 10 de abril de 1.970, passou a exercer as funções de ronda de maquiaria, trabalhando das 18 horas - de um dia às 7 horas da manhã do dia seguinte, sem que jamais recebesse o acréscimo de 20% correspondente ao trabalho noturno.
3. Que, nos últimos quatorze (14) meses não teve repouso remunerado, quando é certo que trabalhou todos os dias.
4. Que seu salário era de cr\$0,87 a hora (salário mínimo) normal.

ISTO PÔSTO, reclama o pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Acréscimo de 20% sôbre o horário noturno, das 22 horas às 2 horas da madrugada do dia seguinte = cr\$0,174 X 4 horas X 30 dias X 22 meses . . . Cr\$459,36;
- 2) Repouso remunerado = Cr\$6,96 X 30 dias X 14 meses . . . Cr\$350,78 (já incluído o acréscimo de 20% do trabalho noturno) .

Total . . . Cr\$810,14.

Requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente reclamatória onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas e demais pronunciações legais.

Requer a aplicação da penalidade estatuida no artigo 467 - da C.L.T. no caso de nao lhe ser paga a parte inconroversa dos salários na audiência de instrução e julgamento.

Protesta por provas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante da reclamada, que desde já requer, sob pena de confesso, por testemunhas, documentos, etc.

Processada na forma legal,

P. deferimento.

Montenegro, 31 de maio de 1.972.

Donário Garcia de Almeida

CERTIDÃO

Actuado que foi designado o dia 09 junho de 1972 às 13.45
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
a reclamante e expedida a notificação
aos Sr. Bessa, pelo Sr. J. de Justica

ciência da designação.

referido é verdade e certo.

Monteseguro, 31 de maio de 1972

RECEBI.

Damaris Jacinto de Almeida



MAURÍCIO FONTES

CHefe DA SECRETARIA

Proc. nº 254/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

DONÁRIO GARCIA DE ALMEIDA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

nove

09

junho de 72

treze e quarenta e cinco 13,45

Anexa a cópia da petição inicial.

Montenegro

31

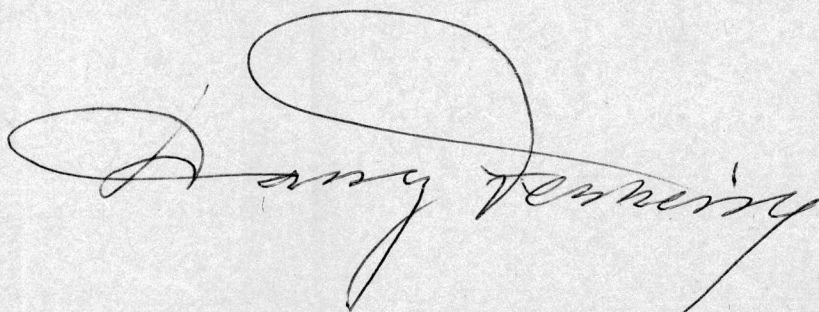
maio

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

02-06-72





4
Fi

PROCESSO Nº 254/72.

Aos (09) nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:40) treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DONÁRIO GARCIA DE ALMEIDA, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda acréscimo de 20% sobre horas extras noturnas e repouso semanal remunerado. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria e o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Lampert, constituído através de documento "APUD-ACTA". Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante com referência ao pleiteado na inicial, até às 15 horas do próximo dia 12, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$ 350,00; como as partes já rescindirãem o Contrato de Trabalho, include-se neste acôrdo a ratificação de quitação geral sobre todo e qualquer direito, devendo a reclamada entregar dentro de (10) dez dias na secretaria desta Junta as guias de AM já cumpridas as obrigações junto ao Fundo, inclusive as do art.22; para os efeitos de execução quanto a obrigação do Fundo fixa-se seu valor em cr\$600,00; o não pagamento da obrigação assumida para o dia doze(12) importará na aplicação multa de 20%. Custas no valor de cr\$33,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUÉDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Donário Garcia de Almeida
RECLAMANTE:

Barcellos & Cia. Ltda.
P/RECLAMADA:

Procurador:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES.

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos mas dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 72 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Donatário Júnior

Almeida, (Nacionalidade)

casado, (Estado Civil), advogado (Profissão)

maior, residente na rua Costa-Bai, 1º andar,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Amador de Aguiar

Paulista, (Nacionalidade), casado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, A.O. 12 sob n.º

311, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,

transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 9 de junho de 197 2,

Donatário 7 de Almeida

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 109/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 254/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DONÁDIO GARCIA DE ALMEIDA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,10 (Trinta e três cruzeiros e dez centavos ...)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 33,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 33,10

(TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso))

Montenegro, 12 de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar - Fac. do SACE - Subst. 2

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





7
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DONÁRIO GARCIA DE ALMEIDA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA . LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) relativa a acordo no processo nº 254/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda.

us entregou a fins
do FORT.

DOU FE. Montenegro, 22/06/72

MAURICIO FORTES
DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, foram lidas e conclusas as autos em nome de FORT. FE. JUIZ do Trabalho.
Montenegro, 22/06/72

MAURICIO FORTES
DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

CORREGEDORIA

VISTO EM: 30/6/72

PAJURU MAGEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta
Sr. Armando de Lima Dutra

, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Donário Garcia de Almeida
em seu cumprimento, cite a Barcellos & Cia. Ltda.
na Vila 5 de maio, com endereço

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 600,00
(Seiscentos cruzeiros)

correspondente a acordo devidos no processo n.º 254 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei, Em 23 de junho de 1972.

Eu, Ieda Santarê Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,
e eu, [assinatura], Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

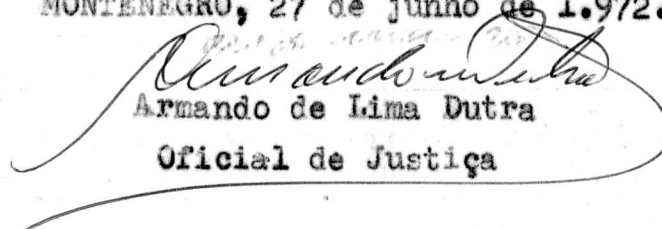
Armando
27/6/72

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais Cr\$ () correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei - a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - prepôsto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mes - mo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que à Rda. efetuasse o pagamento da
dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

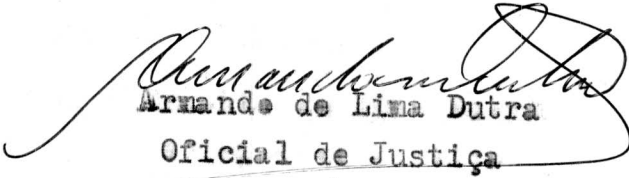

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nos autos do processo nº 263/72, foi penherado um bem para garantia da dívida, tratando-se de uma Caminhoneta-Ford, ano 1.969, valer - CR\$12,000,00. CERTIFICO que a dívida no processo nº263/72, monta em cr\$2.029,10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

9.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/7/1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

foram reunidos os autos do processo
263/72, garantindo a plenitude da
sentença, a execução
desta.

a 20/7/72
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao
despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo -
nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 256/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ADÃO TEIXEIRA DA
SILVA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., fér. prop., 13º sal. prop., av. prévio, hs. extras,
dom. e fer. trab., cômputo de hs. extras nas fér., 13º sal,
e no F.G.T.S., liber. F.G.T.S.
Subtotal: Cr\$2.288,50.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 256 / 72
Em 02 / 06 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

Motorista (Profissão), Casado (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Rua Dr. Flores, 780 - N/Cidade portador da C. P. —

Nº 68.824, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR-

CELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado), Construção Civil (Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio (Rua e número)

Declarou:

que trabalhou de Operador para a reclamada no período de 26.01.72 a 01.06.72, tendo sido despedido sem justa causa; que ganhava Cr\$1,60 a hora e tinha sido combinado que seria pago por mês; que seu horário de trabalho era o seguinte, de 2^{as} às sábados e às vezes aos domingos e feriados: 7,00 às 18,00 horas; que é optante pelo F.G.T.S.

Isto posto, RECLAMA:

a) Salários (4 meses e 8 dias).....Cr\$	1.638,00
b) Férias prop. (5/12).....Cr\$	106,50
c) 13º salário prop.(5/12).....Cr\$	160,00
d) Aviso prévio (30 dias).....Cr\$	<u>384,00</u>
Subtotal.....Cr\$	2.288,50

A calcular:

- e) horas extras
- f) domingos e feriados trabalhados
- g) cômputo das horas extras nos valores de férias, 13º salário prop.
- h) cômputo das horas extras no valor do F.G.T.S.

O reclamante solicita ainda liberação do F.G.T.S. e o pagamento dos salários em dobro caso não sejam pagos no dia da audiência bem como que seja descontada do valor desta re-

desta reclamatória, importância referente a vales recebidos da reclamada.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 12 (doze) do corrente mês às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

Adão T. da Silva.

Adão Teixeira da Silva

RECLAMANTE



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

P

Proc. nº 256/72

BARCELLOS & CIA. LTDA.

ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

12

junho/72

doze
cinco
treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

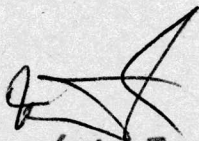
Montenegro

2

junho

72

06-06-72, às 14:00hs.



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

+ Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
21

PROCESSO Nº 256/72.

Aos (12) doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:45) treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclamante e, BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salários, férias e 13º salário proporcionais, aviso prévio, horas extras domingos e feriados trabalhados, cômputo de horas extras nas férias, 13º salário e FGTS, liberação do mesmo. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Jaci Migliavacca com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 16 horas do dia de amanhã (13.06.72) na secretaria desta Junta, a importância de cr\$1.000,00 ao reclamante contra recibo de plena e geral quitação, entregando ainda dentro de (10) dez dias na secretaria as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art.22; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra a obrigação assumida para amanhã; para os efeitos de execução pela não entrega das guias fixa-se o valor de cr\$250,00. As custas processuais no valor de cr\$... 74,80 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura] RECLAMANTE: *[Assinatura]* RECLAMADA:

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.



515

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO TEIXEIRA DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA ; (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~sentença proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1000,00 (Hum mil cruzeiros)
.....
relativa a acôrdo no processo nº 256/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

Adão T. da Silva.

Reclamante

Antônio

Reclamado

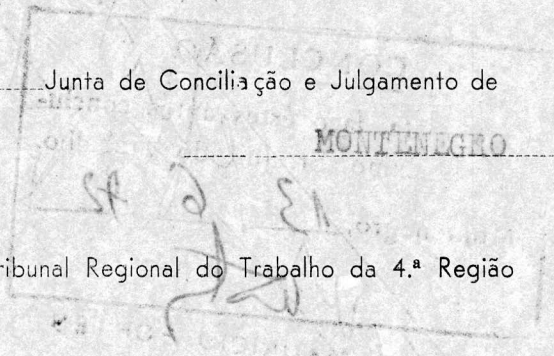


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
11
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 113/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de



MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 256/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 74,90 (Setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos)

referente a (custas judiciais ou emolumentos)

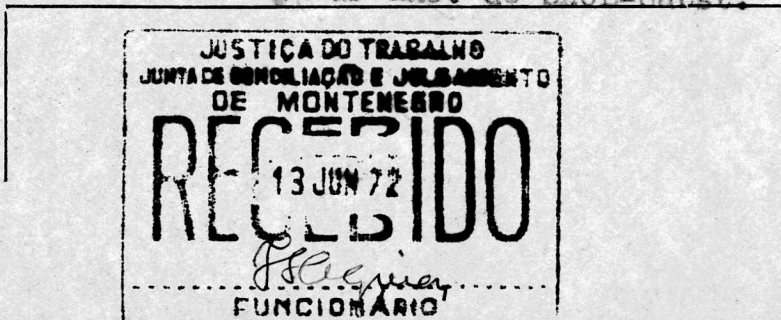
- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. impresso Cr\$ 0,10
 - 11. *Acerdo* Cr\$ 74,80
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ 74,90

SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (por extenso)

Montenegro 13 de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.ª

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

CONCLUSÃO
Em data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13/06/12

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
FUNCIÁRIO

- 1. de entrega
- 2. de execução
- 3. de arquivamento
- 4. de contagem
- 5. de expedição
- 6. de distribuição
- 7. de registro
- 8. de certidão
- 9. de depósito provisório
- 10. de arquivamento
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.


2119

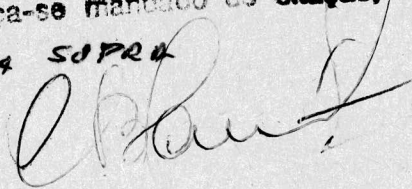
7
1/2

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Redita
não entregou os autos do
FEIJ, até esta data
DOU FE. Montenegro, 23/06/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 23/06/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
DATA SUPRA


3/15

Handwritten notes:
a letter
to the
of the
of the
3/10/75

CORREIOS

VISTOS 30/6 172

PAIENO MACEDO SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

Handwritten signature: Paíeno Macêdo Silva

Handwritten signature: [Signature]

28 de 75

Handwritten mark: [Signature]

DATA 28/6/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.
Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO TEIXEIRA DA SILVA
em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA. LTDA., com enderêço à Vila 5 de Maio, nes

ta Cidade de Montenegro para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 250,00

(DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS.),
correspondente F.G.T.S. (valor arbitrado) devidos no processo
n.º 256 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 23 de junho de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,
e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Autenticado
27/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei - a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - prepôsto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mes - mo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da
dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nes autas de precesse nº 263/72, foi penherade um ben para garantia da dívida , tratande-se de uma Caminhoneta-Ford, ano 1.969, valer - CR\$12,000,00. CERTIFICO que a dívida ne precesse nº263/ 72, menta em cr\$2.029,10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 19 / 7 / 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Juntem, se os
autos do processo 263/
72.*

*Foronta aquela
pequena, a seguir
deste.*

20. 7. 72
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao
despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo -
nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 291/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por JOÃO TEODOLINO DA
SILVA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Guias de A.M. e depós. FGTS e anot. na C.P.

Dia 28.06.72
Hora 1330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 294/72
Em 15/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. JOÃO TEODOLINO DA SILVA

Servente (Profissão), Casado (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)
Vila Tinbauva, perto do Grêmio Gaúcho-Montenegro portador da C. P. —
N.º 083319, Série 172ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCEL-
LOS & CIA. LTDA. Empr. de Const. de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 22.11.71 a 03.05.72, tendo sido dispensado, sem justa causa;
Que ganhava o salário mínimo e era pago, mensalmente;
Que a reclamada não liberou seu F.G.T.S.

Isto posto, RECLAMA:

- a) guias de A.M. e depósito do F.G.T.S. no valor que a Lei lhe assegura;
- b) anotação de saída em sua C.P.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte e oito (28) do corrente mês, às treze e trinta (13,30) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

João Teodolino da Silva
João Teodolino da Silva
RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3
J

Proc. nº 291/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro

JOÃO TEODOLINO DA SILVA

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e oito

28

junho/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

15

junho

72

Handwritten signature

Handwritten signature

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



4
87

PROCESSO Nº 291/72.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOÃO TEODOLINO DA SILVA, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Guias de AM, e depósito do FGTS e ainda anotação na CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará até às 15 horas do próximo dia (10) dez na secretaria desta Junta, as guias de AM, já cumpridas todas as obrigações legais; a reclamada anota a CTPS do reclamante neste ato, ficando fixado para os efeitos de execução o valor da conta do reclamante em cr\$150,00. Custas no valor de 15,00, calculadas sobre o valor arbitrado. A JUNTA HOMOLOGOU. As custas ficam a cargo da reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

CORREGEDORA

VISTO EM: 20/6 72

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R. em Função Corregedora

CERTIDÃO

CERTIFICO que Assessor o

prego, sem que a Recda. Cum-
prisse o acórdão, retro.

DOU FÉ. Montenegro, 11-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/7/1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta data,

for cumpridos os requisitos de
lei expedidos H. de Arac.

DOU FÉ. Montenegro, 13/07/72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.

na forma abaixo:

O Doutor DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça
Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO TEODOLINO DA SILVA e FAZENDA NACIONAL. em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA. com enderêço na Vila Cinco (5) de Maio.Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 165,10(Cento e sessenta (e cinco cruzeiros e dez centavos).

correspondente F.G.T.S., Custas processuais e impresso, devidos no processo n.º 291/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. MONTENEGRO, 12 de julho de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Substg. Chefe da Secretaria, subcrevi.

F.G.T.S.:.....CR\$150,00

Custas Processuais:., CR\$ 15,00

Impresso:.....CR\$ 0,10

T O T A L:.....CR\$165,10

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
Juiz do Trabalho, Presidente

Armando de Lima Dutra

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

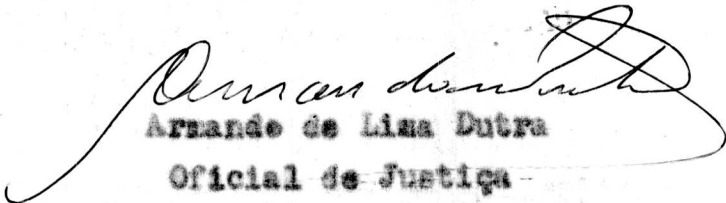
Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
ao mandado, retre, citei no dia de hoje, no horário-
das 13,50 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma
Barcelles & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto ,
SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado
a contra-fé.

MONTENEGRO, 13 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO ~~de acordo com o~~

prazo, sem que a Rede
efetuasse o pagamento.

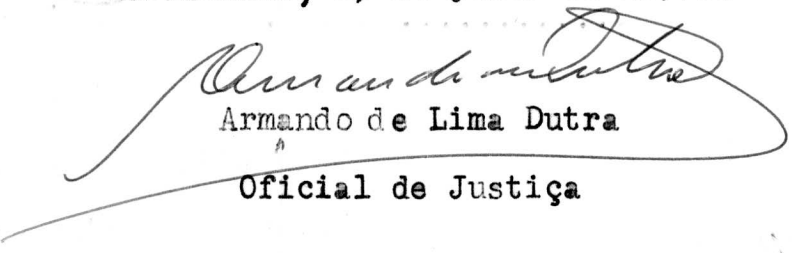
DOU FÉ. Montenegro, 18-7-72.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que no processo nº
263/72, foi penhorado um bem de elevado valor, tendo à Exe-
cutada solicitado que, o bem já penhorado garanta, também a
presente dívida.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

6
D.

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 de Julho de 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
Autos do proc. 263/72.
Juntamente com o
relatório e anexos
deste.

20-7-72
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto



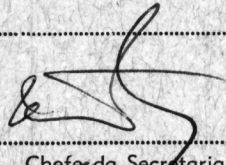
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 304/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ IZAIR DOS REIS
DUARTE contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.


.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.pr., 13º sal.prop., fér. simp., fér. prop., hs.ex-
trass/13º sal.prop./70, hs.extras s/13º sal./71, sal.,
depós. e guias FGTS, sal.em dobro se não forem pagos
dia audiência. Valor: Cr\$ 2.300,93.

~~Di 04.07.72~~
~~Tom 13,45~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
107

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 304 / 72
Em 19/06 172

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE

Servente (Profissão), solteiro (Reclamante) (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade) portador da C. P. —
Parada 80, perto da Usina da Barcellos

N.º 58.613, Série 298a, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS CIA. LTDA. (Reclamado) Emp. constr. de estradas (Atividade) domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada de 1º de julho, e não 1º de agosto, como consta na carteira profissional, de 1970 a 17 de junho de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

que trabalhava como servente, ganhando, de início, R\$ 0,71 a hora normal de serviço; que passou a ser R\$ 0,87 a partir de 1º de maio de 1971 e R\$ 1,20, a partir de 1º de novembro de 1971;

que deveria receber o pagamento do salário, mensalmente, o que não ocorreu;

que o seu último ajuste de contas se deu em fevereiro do corrente ano;

que a partir de fevereiro só tem recebido vales, os quais pede à reclamada que os traga à audiência para o devido desconto de seu salário;

que trabalhava cerca de 12 horas por dia.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário (mês de março, abril e maio-17dias) ..	R\$ 1.095,00
Aviso prévio (1 mês)	R\$ 438,00
13º salário proporcional de 72 (6/12)	R\$ 219,00
Férias simples (1 período)	R\$ 286,40
Férias proporcionais (11/12).....	R\$ 262,53
Horas extras sobre o 13º sal. prop. de 70	a calcular
Horas extras sobre o 13º sal. de 71	<u>a calcular</u>
Sub-total	R\$ 2.300,93

O reclamante pede o depósito do FGTS e as guias para o seu levantamento, a retificação da data de entrada no serviço em sua CTPS e o pagamento em dobro dos seus salários, se não forem pagos no dia da audiência. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 4 de julho próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

José Izair dos Reis Duarte

José Izair dos Reis Duarte

Reclamante



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

3.
D.

RECEBIDO
SF 210001

Proc. nº 304/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro

JOSÉ IZAIR REIS DUARTE

V.Sª

Monte negro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

quatro
cinco

4

julho/72

treze e quarenta e 13,45

André
27/6/72

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

19

junho

72

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDOR: A

VISTO EM: 30/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

Macedo Silva

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RMF

PROCESSO Nº 304/72

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montengro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são reclamados: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, 13º salário, salários, depósitos e guias do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já tinham solucionado o litígio, e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 10, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 350,00, como saldo de seus direitos, dando êle à ela plena e geral quitação para nada mais exigida seja a que título for; na mesma ocasião, a reclamada entregará ainda as guias de AM, já cumpridas as obrigações do artigo 22; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida, fixando-se para os efeitos de execução e, se fôr o caso, o valor da conta vinculada do reclamante em R\$... 700,00. Custas de R\$ 33,00, pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, substº.

Jose Izair dos Reis Duarte
Reclamante

Antônio Jaci Migliavacca
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que Morreu o

juízo, sem que à Rede. Com-
missa o acordo, retro.

DOU FÉ. Montenegro, 11-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
sões do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11-7-1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DE TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que certo de

que cumprimento, ao R. Despacho supra
que expedido Humberto de Azevedo

DOU FÉ. Montenegro, 12/07/72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S.
D.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
SOMENTE QUANTO AO PRINCIPAL E CLÁUSULA PENAL.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE. (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$420,00----- (QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS)---) relativa a o Processo JCJ nº 304/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

-O pagamento em t ela foi efetuado atrav es do cheque de n 132908, contra o Sulbanco, ag ncia local.-
Principal: .cr\$350,00
Cl sula: ...cr\$ 70,00
Total: , , , , cr\$420,00

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 147/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 304/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **33,10** (**TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--**)

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

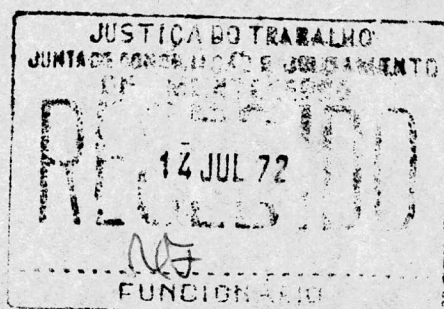
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 33,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 33,10

(**TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--**)
(por extenso)

Montenegro **14** de **julho** de 19. **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE E FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com enderêço na Vila Cinco (5) de Maio- Nesta Cidade.

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.153,10(mil cento e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, Custas e impresso. devidos no processo n.º 304/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei, Montenegro, 12 de julho de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Posteiro de Auditório. datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, *[Assinatura]* Subst. *[Assinatura]* Chefe da Secretaria, subcrevi.

Principal:.....CR\$350,00
C.Penal(20%):.....CR\$ 70,00
F.G.T.S.:.....CR\$700,00
Custas Proces.:.....CR\$ 33,00
Impresso:.....CR\$ 0,10
T O T A L :.....CR\$1.153,10

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
Juiz do Trabalho, Presidente

[Assinatura]

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

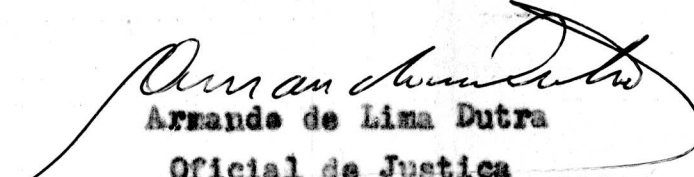
Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,50 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Barcelles & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

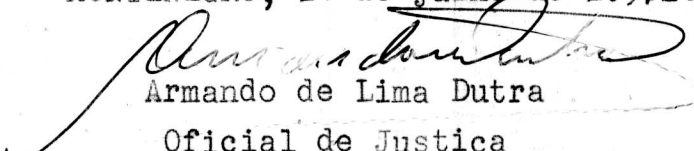
MONTENEGRO, 13 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, à pedido da Secretaria.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.972.

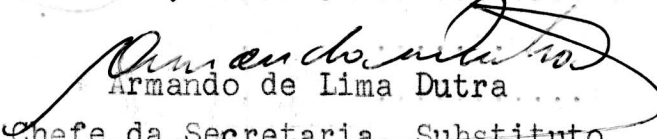

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, à Executada, na pessoa do Sr. Antônio Jaci Migliavacca, tendo na oportunidade efetuado o pagamento referente ao principal, cláusula penal e custas. CERTIFICO, ainda que, à Executada deixou de proceder o depósito do F.G.T.S., por falta de numerário.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/7/1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sabe-se para
o presente toda
parte presente.
17-7-72
[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cum-
primento ao respeitável despacho supra foi ex-
pedido o competente Mandado de Citação e entre-
gue ao Sr. Oficial de Justiça.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

JOSÉ IZAIR DOS REIS DUARTE....., em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA.LTDA., com enderêço

na Vile Cinco (5) de Maio. Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 700,00

(SETECENTOS CRUZEIROS)

correspondente ao F.G.T.S.- devidos no processo

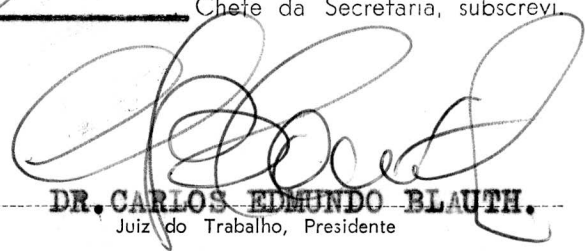
n.º 304/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Montenegro, 18 de julho de 1 972.-

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, - - - - datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, E  Chefe da Secretaria, subscrevi.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
Juiz do Trabalho, Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

*Autuado
18/07/72*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, Sr.- Antônio Jaci Migliavacca, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *deveras*

o prazo sem que a
executada estivesse paga.
DOU FÉ. Montenegro, 20-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que no processo nº 263/72, foi penhorado um bem de elevado valor, tendo a executada solicitado que, o bem já penhorado garanta, também a presente dívida.

MONTENEGRO, 21 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

D

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 de Julho de 1972

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Juntei estes autos de nº 263/72
origina e queda
juntados e se-
curados.*

21/7-72
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo - nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

~~Diá 04.09.72~~
~~Flora 14, 15~~

Prazo: 10.7
(punc., guias, FGTS,
e cutas)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 310/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por EGIDIO DE CASTRO
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., 13º sal. prop., fér. prop, sal. fam., hs. extras,
guias e depós. de FGTS, cômputo das hs. extras nas fér.,
13º sal., e FGTS, sal. em dobro caso não pagos dia aud.,
anot. de saída na C.P. Subtotal: Cr\$ 755,44.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 310/72
Em 23/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. EGIDIO DE CASTRO
(Reclamante)
Servente, Casado, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Timbaúva, perto do Matadouro Diemer portador da C. P. —
N.º 55.758, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCEL
LOS & CIA. LTDA. Construção
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 03.02.72 a 19.06.72, exercendo as funções de Servente, tendo sido despedido sem justa causa;
Que ganhava o salário mínimo e tinha sido combinado que receberia por mês;
Que lhe foi paga por conta de seus serviços apenas a importância de Cr\$ 495,00.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários (2 meses e 28 dias).....Cr\$ 612,48
- b) Salários-maio e junho(1 mês,19 dias Cr\$407,68
- c) 13º salário prop.(5/12).....Cr\$ 104,00
- d) Férias prop. (5/12).....Cr\$ 69,30
- e) Salário-família -1 quotaCr\$ 56,98
- A descontar.....Cr\$ 495,00
- SUBTOTAL.....Cr\$ 755,44

Reclama, ainda:

- f) Horas extras, a calcular
- g) F.G.T.S.: guias de A.M. e depósito
- h) Cômputo das horas extras nos cálculos das férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS, a calcular
- i) Salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência

audiência

j) anotações de saída na Carteira Profissional.

O Reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia quatro (4) de julho do corrente ano, às quatorze e quinze (14,15) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Egídio de Castro

Egídio de Castro

RECLAMANTE



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

3.
A

Proc. nº 310/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro.

EGIDIO DE CASTRO

V.Sª

Montegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

quatro

4

junho/1972

quatorze e quinze

14,15

Antônio
27/6/72

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro

23

junho

72

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 310/72

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EGIDIO DE CASTRO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, salário família, horas extras, guias e depósitos do FGTS e anotação da C.P. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com as palavras as partes, pelas mesmas foi dito que haviam solucionado o litígio, e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará até às 15,00 horas do próximo dia 10, ao reclamante, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 730,00, dando êle a ela plena e geral quitação; na mesma ocasião a reclamada entregará as guias de AM, já cumpridas as obrigações do artigo 22; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, pelo não cumprimento da obrigação, e arbitrado em R\$ 100,00 o valor do Fundo para os efeitos de execução, se fôr o caso. Custas de R\$ 58,60, pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, substº.

Signature of Egidio de Castro
Egidio de Castro
Reclamante

Signature of Paulo Moraes Guedes
Paulo Moraes Guedes
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que desseu o

prazo, sem que a Recda Cum-
prisi o acordo, retro.

DOU FÉ. Montenegro, 11-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11-7-1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que portu o loto,

em cumprimento do 4.º disposto supra
de citação de loto de citação,

DOU FÉ. Montenegro, 12/07/72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
SOMENTE QUANTO AO PRINCIPAL E CLÁUSULA.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EGIDIO DE CASTRO.
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA.
(Representação quando houver)
e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado
~~deliberação proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$876,00 ~~-----~~ ~~(OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS)---~~
relativa a o Processo JCJ nº 310/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Principal: cr\$730,00
Cláusula(20%)cr\$146,00
Total:..... CR\$876,00

O pagamento acima referido foi efetuado através do cheque de número 132909, contra o Sulbanco, agência local.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 149/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 310/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EGIDIO DE CASTRO

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 58,70 (CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 58,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 58,70

(CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.)
(por extenso)

Montenegro, 14 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7.
10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.
na forma abaixo:

O Doutor DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EGIDIO DE CASTRO e FAZEN
DA NACIONAL.

, em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA.LTDA., com enderêço
na Vila Cinco (5) de Maio.Nesta Cidade.

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.034,70(mil e trinta e
(quatro cruzeiros e setenta centavos)---

),
correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo
n.º 310/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. MONTENEGRO, 12 de julho de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, ---- datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Subst.º
Chefe da Secretaria, subscreevi.

Principal:.....CR\$730,00
Cláusula Penal:..CR\$146,00(20%)
F.G.T.S.:.....CR\$100,00
Custas Proces....CR\$ 58,60
Impresso:.....CR\$ 0,10
T O T A L:....CR\$1.034,70

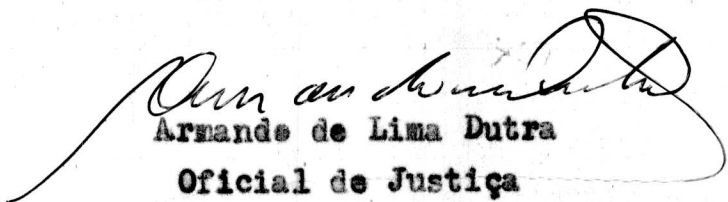
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
Juiz do Trabalho, Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,50 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

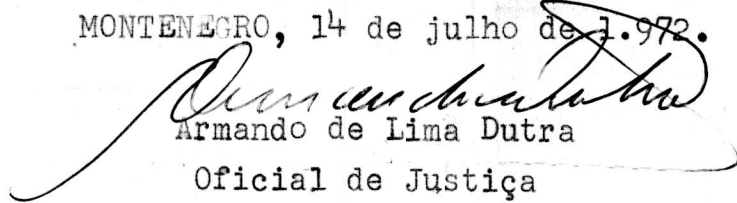
MONTENEGRO, 13 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, à pedido da Secretaria.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, à Executada, na pessoa do Sr. Antônio Jaci Migliavacca, tendo na oportunidade efetuado o pagamento referente ao principal, cláusula penal e custas. CERTIFICO, ainda que, à Executada deixou de proceder o depósito do F.G.T.S., por falta de numerário.

O referido é verdade e dou fé....

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

8.
D.

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 14, 7, 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

*Este se pora
pagamento de
porte restante,
em 17-7-72*

LOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO ~~em~~ *nesta data*

*foi expedido o mandado de
citação e entregue ao Sr. Oly Justina.*
DOU FÉ. Montenegro, 18-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



9.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de "ACORDO" na forma abaixo:

O Doutor **CARLO EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO - RS.**

MANDO ao Oficial de Justiça **desta Junta**

Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **EGIDIO DE CASTRO**

, em seu cumprimento, cite a **BARCELLOS &
CIA. LTDA.**, com enderêço **na Vila 5 de Maio -
Montenegro -RS.**

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **.100,00**
(**Cem cruzeiros**),

correspondente **F.G.T.S.** devidos no processo
n.º **JCJ310/72**.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. **Montenegro, 18 de julho** de **1972**

Eu, **Quissela Kuhn-Aux-Port-PJ-12** datilografei,

e eu, **Armando de Lima Dutra**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Armando
18/07/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, Sr.- Antônio Jaci Migliavacca, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que a executada
efetuasse o pagamento.

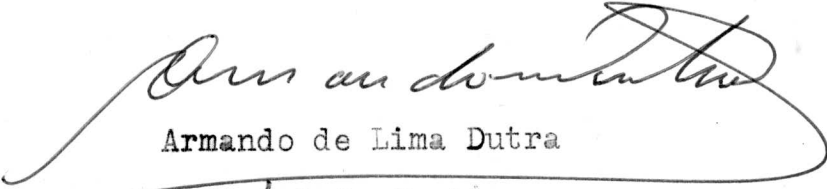
DOU FÉ. Montenegro, 20-7-72.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que no processo nº 263/72, foi penhorado um bem de elevado valor, tendo a executada solicitado que, o bem já penhorado garanta, também a presente dívida.

MONTENEGRO, 21 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

10.
B

CONCLUSÃO
data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21 / 7 / 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Junta-se a
do nº 263/72*

*Garanta que
se fôr verdadeira
deverá ser*

21-7-72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em atendimento ao despacho, supra, juntei os presentes autos ao processo nº 263/72. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto